



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 02/2025 05 DE FEVEREIRO DE 2025

(Dispe sobre reajuste salarial dos servidores da Cmara Municipal de Guar e d outras providncias).

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

APROVA:

Art. 1. Fica concedido reajuste salarial de **4,00%** (quatro por cento) a todos os servidores da Cmara Municipal de Guar/SP.

Art. 2. As despesas decorrentes da execuo desta Lei Complementar correro por conta de dotaes oramentrias prprias, suplementadas, se necessrio.

Art. 3. Esta Lei Complementar entrar em vigor na data de sua publicao, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de maro de 2025**, revogando-se as disposies em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 13 de maro de 2025.

Francisco Ivancio de Oliveira Silva

Presidente em exerccio

Leonildo Aparecido da Silva

1 Secretrio

Roberto Dias

2 Secretrio



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

ANEXO II

RELATRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORAMENTRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, II, da Lei Complementar n 101/2000)

Objetivo: Projeto de Lei Complementar n 02/2025. Legislativo. Dispe sobre aumento salarial aos servidores da Cmara Municipal de Guar/SP.

Na qualidade de ordenador de despesas da Cmara Municipal de Guar/SP, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar n 101/2000, que o objetivo para as despesas acima mencionadas, possui a devida adequao oramentria e financeira.

Cmara Municipal de Guar/SP, 13/03/2025.

Francisco Ivancio de Oliveira Silva

Presidente em exerccio



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

ANEXO III

RELATRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORAMENTRIO/FINANCEIRO

Art. 16, I, da Lei Complementar no 101/2000

Art. 17,  1o, da Lei Complementar no 101/2000

Objetivo: Projeto de Lei Complementar no 02/2025. Legislativo. Dispo sobre aumento salarial aos servidores da Cmara Municipal de Guar/SP.

O impacto no oramento de 2025 e nos dois exerccios subsequentes no sofrer reflexos, pois ficar caracterizado que todo o reajuste a que se refere ao Projeto de Lei Complementar a ser aprovado estar consignado ao Oramento do Municpio, ficando esta Casa de Leis, enquadrada dentro da Lei Complementar 101/2000, Seo II, art. 19, III, conforme consta o anexo I, deste Projeto de Lei Complementar.

Cmara Municipal de Guar/SP, 13/03/2025.

Francisco Ivancio de Oliveira Silva

Presidente em exerccio